

CRITÉRIOS DE PROGRESSÃO, TRANSIÇÃO E RETENÇÃO

ENSINO BÁSICO – 1.º, 2.º E 3.º CICLOS

ENQUADRAMENTO LEGAL

Os presentes critérios regem-se pelo disposto na legislação em vigor, designadamente:

- Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na sua redação atual;
- Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, relativo à educação inclusiva;
- Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto;
- Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro — Estatuto do Aluno e Ética Escolar;
- Restante legislação aplicável.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre:

- a progressão ou retenção do aluno;
- a aprovação ou não aprovação no final de cada ciclo.

2 - A decisão de transição para o ano de escolaridade seguinte reveste carácter pedagógico, sendo a retenção considerada medida excecional.

3 - A evolução do processo educativo dos alunos assume uma lógica de ciclo, privilegiando-se o desenvolvimento progressivo das aprendizagens essenciais, conhecimentos, capacidades e atitudes.

4 - Sempre que o aluno revele dificuldades de aprendizagem, devem ser aplicadas medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão adequadas às necessidades identificadas.

5 - A retenção apenas pode ocorrer após a implementação e avaliação das medidas de apoio consideradas adequadas ao percurso escolar do aluno.

6 - Há lugar à retenção dos alunos aos quais tenha sido aplicado o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, na sua redação atual.

7 - Em situação de retenção, compete ao professor titular de turma ou ao conselho de turma identificar as aprendizagens não desenvolvidas e definir estratégias de recuperação e acompanhamento para o ano letivo subsequente.

1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

1.º Ano

1 - No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto nos casos previstos na legislação em vigor, nomeadamente por incumprimento grave do dever de assiduidade e após esgotadas as medidas de acompanhamento previstas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

2 - A decisão de transição compete ao professor titular de turma, ouvido o conselho de docentes.

2.º e 3.º Anos

1 - A decisão de transição ou não transição é da responsabilidade do professor titular de turma, ouvido o conselho de docentes.

2 - O aluno transita sempre que demonstre ter desenvolvido as aprendizagens essenciais e as competências necessárias para prosseguir com sucesso os seus estudos.

3 - A retenção reveste carácter excecional e deve resultar de uma análise global do percurso escolar do aluno.

4.º Ano

1 - A avaliação sumativa interna é da responsabilidade do professor titular de turma.

2 - O aluno não progride e obtém a menção de “Não Aprovado” quando:

a) obtenha simultaneamente menção insuficiente a Português (ou PLNM/PL2) e Matemática;

ou

b) obtenha menção insuficiente a Português (ou PLNM/PL2) ou Matemática e, cumulativamente, menção insuficiente em duas das restantes áreas disciplinares.

3 - As provas de aferição possuem carácter diagnóstico e formativo, não sendo consideradas para efeitos de aprovação, retenção ou conclusão de ciclo.

4 - A disciplina de Educação Moral e Religiosa, as Atividades de Enriquecimento Curricular, o Apoio ao Estudo e as disciplinas de oferta complementar não são consideradas para efeitos de progressão de ano e conclusão de ciclo.

2.º E 3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO

Critérios de decisão pedagógica

1 - A decisão de progressão do aluno ao ano de escolaridade seguinte é uma decisão pedagógica da competência do conselho de turma.

2 - O conselho de turma deve analisar:

- o percurso escolar do aluno;
- o grau de desenvolvimento das aprendizagens essenciais;
- as capacidades e atitudes evidenciadas;

- as medidas de apoio implementadas;
- a possibilidade de progressão com sucesso.

3 - Sempre que o aluno revele dificuldades de aprendizagem, o conselho de turma deve propor medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão adequadas à superação das dificuldades identificadas.

4 - Caso o aluno não desenvolva as aprendizagens essenciais definidas para um ano não terminal de ciclo e tal situação comprometa fundamentadamente a progressão com sucesso, o conselho de turma pode propor, a título excecional, a retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade.

CrITÉRIOS ORIENTADORES DE RETENÇÃO

Os critérios seguintes constituem referências orientadoras para apoio à decisão pedagógica do conselho de turma, não dispensando a análise individual de cada situação.

Ano	Situação	Decisão Indicativa
5.º, 7.º e 8.º anos	Nível inferior a 3 simultaneamente a Português e Matemática	Retenção
5.º, 7.º e 8.º anos	Três disciplinas com nível inferior a 3	Retenção*

***O conselho de turma poderá levar a votação situações consideradas excecionais.**

6.º E 9.º ANOS

1 - No final dos 2.º e 3.º ciclos, o aluno é considerado “Não Aprovado” quando:

a) obtenha nível inferior a 3 simultaneamente a Português (ou PLNM/PL2) e Matemática;

ou

b) obtenha nível inferior a 3 em três ou mais disciplinas.

2 - No 9.º ano, os alunos realizam provas finais de ciclo nas disciplinas de Português e Matemática, nos termos da legislação em vigor.

MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO

1 - A avaliação dos alunos abrangidos por medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual.

2 - A avaliação assume caráter contínuo e integra as medidas universais, seletivas ou adicionais definidas para cada aluno.

3 - Sempre que aplicável, a tomada de decisão relativa à progressão ou retenção deve considerar:

- o relatório técnico-pedagógico;
- o programa educativo individual;
- os pareceres da Equipe Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI);
- e os restantes elementos relevantes do processo educativo do aluno.

4 - Os alunos abrangidos por medidas adicionais são avaliados de acordo com os critérios e adaptações constantes dos respetivos documentos técnico-pedagógicos.

CASOS ESPECIAIS DE PROGRESSÃO

1 - Um aluno que revele capacidade de aprendizagem excecional e adequado grau de maturidade poderá progredir mais rapidamente no ensino básico.

2 - A progressão excecional pode ocorrer:

a) através da conclusão do 1.º ciclo em três anos;

ou

b) através da transição de ano antes do final do ano letivo, uma única vez, ao longo dos 2.º e 3.º ciclos.

3 - As situações previstas dependem de:

- proposta fundamentada do professor titular de turma ou conselho de turma;
- parecer da EMAEI, sempre que aplicável;
- e concordância do encarregado de educação.

NOMENCLATURA A ADOPTAR

Final de Ano Não Terminal

- Transitou
- Não Transitou

Final de Ciclo

- Aprovado
- Não Aprovado

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico em ____/ ____/ ____.